

Prefeitura Municipal de Porto Murtinho

LEI Nº 928 DE 03 DE ABRIL DE 1.992

CONCEDE PRAZOS E FORMAS ESPECIAIS PARA PAGAMENTO DOS DEBITOS MUNICI PAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTA DO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou a sequinte Lei:

Art. 1º - Os débitos de qualquer natureza inscritos em divida ativa, ajuizados ou não, uma vez corrigidos mo netariamente até 31 de março de 1.992, poderão ser pagos em até 04 (quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas.,

Parágrafo Único - Para gozar dos beneficios' previstos no "caput" deste artigo, os interessados deverão ingressar com requerimento, mediante protocolo, no setor competente Prefeitura Municipal num prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contar da data de publicação desta Lei.

Art. 2º - Os débitos decorrentes do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), referentes ao exercício de ' 1.992, igualmente poderão ser quitados em 04 (quatro) parcelas men sais, iguais e consecutivas, desde que requeridos no prazo e forma mencionados no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá vigência por um prazo máximo de 30 dias, a contar da data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Porto Murtinho-MS., 03 de abril de 1.992

Heitor Miranda dos Santos

- Prefeito Municipal -